



RESOLUÇÃO CONFACOM Nº 26, DE 01 DE MARÇO DE 2026

	Estabelece normas e procedimentos destinados à realização de eleições e consultas eleitorais no âmbito da Faculdade de Computação.
--	--

O CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 13, do Regimento Interno da FCOM, na 1ª reunião realizada aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 8/2026/FACOM, nos autos do Processo nº 23117.002436/2026-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, as normas e procedimentos destinados à realização de eleições e consultas eleitorais, no âmbito da Faculdade de Computação, e dar outras providências.

Art. 2º Revogar a Resolução Nº 01/2014, do Conselho da Faculdade de Computação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

RODRIGO SANCHES MIANI

Presidente do Conselho da Faculdade de Computação

Diretor da Faculdade de Computação

Portaria de Pessoal nº [3945/2025](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sanches Miani, Presidente**, em 03/03/2026, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7098416** e o código CRC **3CE5A5A0**.

NORMAS ELEITORAIS DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Eleição é o ato de escolher representantes por meio do voto. Na UFU, e por conseguinte na FACOM, são permitidas eleições simples ou consultas eleitorais, nos termos do Regimento Geral da UFU e das práticas eleitorais para eleições para reitor desta universidade, como o disposto na Resolução CONSUN nº 79, de 20 de maio de 2024 do Conselho Universitário da UFU.

Art. 2º Nas eleições simples o eleito adquire imediatamente o direito à função para a qual se candidatou.

Art. 3º Nas consultas eleitorais, o resultado da escolha do candidato à função pelos eleitores será encaminhado ao Conselho da Faculdade de Computação (CONFACOM), para posterior referendo desse conselho e consequente nomeação do candidato eleito.

§ 1º O encaminhamento para referendo no CONFACOM obedece ao disposto pelo artigo 15.

§ 2º O referendo no CONFACOM será feito por meio de voto aberto.

Art. 4º Em todos os casos, a posse da função dar-se-á, decorridos todos os prazos e instâncias de recursos, conforme o calendário de vacâncias de funções estabelecido pela diretoria da unidade.

Art. 5º Candidato é aquele que expressa por escrito, durante o período determinado pelo edital eleitoral, seu interesse em concorrer à função na FACOM cuja vaga foi anunciada nesse edital.

Art. 6º Eleitor é aquele que vota em candidato, de acordo com o colégio eleitoral estabelecido para cada função vacante.

§ 1º São eleitores discentes todos os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da FACOM.

§ 2º São eleitores técnicos-administrativos em educação e docentes, aqueles lotados na FACOM.

Art. 7º Colégio eleitoral é o conjunto de eleitores para cada função. Esse conjunto pode ser um colegiado ou a totalidade da comunidade universitária vinculada à FACOM. Sua determinação encontra-se no art. 16.

Parágrafo único. Sempre que o colégio eleitoral for a totalidade da comunidade universitária vinculada à FACOM, notadamente nas eleições para diretoria e coordenação de curso de graduação ou programa de pós-graduação, o resultado da consulta eleitoral será referendado pelo CONFACOM, conforme art. 3º, § 1º destas normas.

Art. 8º Comissão eleitoral é a comissão escolhida em reunião do CONFACOM para organizar os procedimentos relativos às eleições no âmbito da unidade.

Parágrafo único. Essa comissão será composta por 1 (um) discente, 2 (dois) técnicos-administrativos em educação e 2 (dois) docentes, presidida pelo docente com maior tempo de exercício no magistério na FACOM.

Art. 9º Proporcionalidade indica a relação entre as categorias envolvidas no processo eleitoral, a saber, discentes, técnicos-administrativos em educação e docentes.

Art. 10. Ano eleitoral é o período de 12 (doze) meses a contar a partir de 1 de junho de cada ano civil.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES ELEGÍVEIS

Art. 11. Realizam-se consultas eleitorais na FACOM para:

- I - direção da unidade;
- II - coordenação de curso de graduação; e
- III - coordenação de programa de pós-graduação.

Art. 12. Realizam-se eleições na FACOM para:

- I - coordenação de extensão;
- II - coordenação de câmaras;
- III - direção de órgãos complementares;
- IV - representações discentes, técnicos-administrativos em educação e docentes no CONFACOM;
- V - representações discentes e docentes nos colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação; e
- VI - quaisquer outros casos previstos no Regimento Geral da UFU ou no Regimento Interno da FACOM.

TÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA PROPORCIONALIDADE

Art. 13. Quando as eleições forem simples, e o colégio eleitoral for composto por discentes, técnicos-administrativos em educação e docentes, será respeitado o critério de proporcionalidade previsto na Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

§ 1º Essa proporção é de 70% (setenta por cento) de peso para os votos docentes em relação às outras categorias.

§ 2º Os 30% (trinta por cento) de peso restantes serão divididos de forma equânime entre os votos de discentes (15%) e técnicos-administrativos em educação (15%).

Art. 14. Quando as eleições forem simples e o colégio eleitoral for composto por apenas uma das categorias de eleitores ou um subconjunto dela, cada voto será contabilizado com peso 1 (um).

Art. 15. Quando for realizada consulta eleitoral, e o colégio eleitoral for composto por discentes, técnicos-administrativos em educação e docentes, a apuração dos votos será feita separadamente por categoria, de tal forma que o resultado total de pontos para cada candidato seja representado por:

$$\text{Resultado} = Di*(1/5) + TaDo*(4/5)$$

em que:

Di = (número de votos dos discentes) / (universo de discentes eleitores),

$TaDo$ = (número de votos dos técnicos-administrativos em educação e docentes) / (universo de eleitores dos técnicos-administrativos em educação e docentes).

CAPÍTULO II

DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Art. 16. Os colégios eleitorais para o processo eleitoral na FACOM são compostos conforme os incisos abaixo, de acordo com cada função vacante:

I - para a função de direção da unidade, o colégio eleitoral é composto pelos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da FACOM, técnicos-administrativos em educação e docentes

lotados na FACOM;

II - para a função de coordenação de curso de graduação, o colégio eleitoral é composto pelos discentes regularmente matriculados no curso, técnicos-administrativos em educação e docentes lotados na FACOM;

III - para a função de coordenação de programa de pós-graduação, o colégio eleitoral é composto pelos discentes regularmente matriculados no curso, técnicos-administrativos em educação e docentes lotados na FACOM;

IV - para a função de coordenação de extensão, o colégio eleitoral é composto pelos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da FACOM, técnicos-administrativos em educação e docentes lotados na FACOM;

V - para a função de coordenação de câmara, o colégio eleitoral é composto pelos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação ou programas de pós-graduação da FACOM, técnicos-administrativos em educação e docentes lotados na FACOM;

VI - para as funções de dirigentes de órgãos complementares, o colégio eleitoral é composto pelos conselheiros do CONFACOM;

VII - para a função de representante discente de pós-graduação no CONFACOM, o colégio eleitoral é composto pelos alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da FACOM;

VIII - para as funções de representantes discentes de graduação no CONFACOM, o colégio eleitoral é composto pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da FACOM;

IX - para as funções de representantes técnicos-administrativos em educação no CONFACOM, o colégio eleitoral é composto pelos técnicos-administrativos em educação lotados na FACOM;

X - para as funções de representantes docentes no CONFACOM, o colégio eleitoral é composto pelos docentes lotados na FACOM;

XI - para as funções de representantes discentes de graduação nos colegiados de cursos, o colégio eleitoral é composto pelos alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação da FACOM;

XII - para as funções de representantes discentes de pós-graduação nos colegiados de programas de pós-graduação, o colégio eleitoral é composto pelos alunos regularmente matriculados nos cursos dos respectivos programas de pós-graduação da FACOM;

XIII - para as funções de representantes docentes nos colegiados de programas de pós-graduação, o colégio eleitoral é composto pelos docentes lotados na FACOM;

XIV - para as funções de representantes docentes nos colegiados de cursos de pós-graduação, o colégio eleitoral é composto pelos docentes lotados na FACOM; e

XV - para qualquer outro caso previsto no Regimento Geral da UFU ou no Regimento Interno da FACOM, o colégio eleitoral será determinado pelo CONFACOM.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA CANDIDATURA

Art. 17. São critérios para candidatura às funções da FACOM os seguintes, conforme cada função:

I - para a direção da FACOM é elegível professor doutor efetivo com dedicação exclusiva vinculado à FACOM;

II - para a coordenação de cursos de graduação, é elegível professor efetivo com dedicação exclusiva lotado na FACOM;

III - para a coordenação de extensão, é elegível professor efetivo ou técnico-administrativo em educação com produção comprovada em extensão, lotado na FACOM;

IV - para a coordenação de câmara, é elegível professor efetivo lotado na FACOM;

V - para a coordenação de programa de pós-graduação, é elegível professor doutor efetivo lotado na FACOM e vinculado ao programa de pós-graduação;

VI - para a direção de órgãos complementares, é elegível professor efetivo ou técnico-administrativo em educação lotado na FACOM;

VII - para representante discente em colegiado de curso ou no CONFACOM, é elegível estudante regularmente matriculado em curso da FACOM;

VIII - para representante técnico-administrativo em educação no CONFACOM, é elegível técnico-administrativo em educação lotado na FACOM;

IX - para representante docente em colegiado de curso de graduação ou no CONFACOM, é elegível professor lotado na FACOM;

X - para representante docente em colegiado de programa de pós-graduação, é elegível professor lotado na FACOM, vinculado ao respectivo programa; e

XI - para qualquer outro caso previsto no Regimento Geral da UFU ou no Regimento Interno da FACOM, a elegibilidade será definida pelo CONFACOM.

Art. 18. Aplicam-se aos processos eleitorais da FACOM as vedações previstas no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia relativas ao exercício cumulativo de mandato em colegiados deliberativos e à participação sob dupla condição no mesmo colegiado.

Art. 19. Ficam vedados o exercício e a candidatura concomitantes às funções:

I - direção da FACOM;

II - coordenação de cursos de graduação;

III - coordenação de extensão;

IV - coordenação de programas de pós-graduação; e

V - coordenação de câmaras.

Art. 20. Os interessados em concorrer a vagas que não possam ser acumuladas com seu cargo atual, cujo mandato não seja vacante no ano eleitoral corrente, nem no vintouro, devem solicitar seu desligamento no ato da inscrição.

CAPÍTULO IV

CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE

Art. 21. No caso das eleições simples, é considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos pontos, respeitando-se a proporcionalidade indicada pelo art. 13 destas normas.

Art. 22. Nas eleições simples, sempre que houver empate, será considerado eleito, dentre os de maior titulação, o mais idoso.

Art. 23. No caso das consultas eleitorais, é considerado eleito aquele que, obtendo mais pontos, segundo o critério de proporcionalidade dado pelo art. 15 destas normas, seja submetido a referendo pelo CONFACOM.

§ 1º No caso da consulta eleitoral para direção da FACOM, caso haja mais de 2 (dois) candidatos e nenhum atinja a maioria absoluta dos pontos, será realizada segunda rodada de votações.

§ 2º No referendo pelo CONFACOM, será confirmado o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

Art. 24. A comissão eleitoral deverá ser formada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de início do próximo ano eleitoral.

Parágrafo único. Cabe ao diretor da FACOM a nomeação de comissão eleitoral, respeitando-se o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 25. A direção da FACOM realizará apenas 1 (um) processo eleitoral por ano, para todos os cargos vagos no ano eleitoral corrente e para aqueles vacantes no ano eleitoral vintouro.

Parágrafo único. Vacâncias não ocasionadas por vencimento de mandatos, após o período previsto para candidaturas no ano eleitoral, deverão ser preenchidas via mandatos *pro tempore*, eleitos no CONFACOM, respeitando-se o disposto no art. 17, até o término do ano eleitoral corrente.

Art. 26. A comissão eleitoral tem 15 (quinze) dias úteis para elaborar edital com os procedimentos para o processo eleitoral corrente.

Art. 27. Após a entrega do edital pela comissão, o diretor da unidade tem até 15 (quinze) dias úteis para realizar reunião de conselho para apreciar o edital elaborado pela comissão eleitoral.

Art. 28. Uma vez o edital aprovado pelo CONFACOM, haverá um período não menor que 7 (sete) dias e não superior a 15 (quinze) dias para a inscrição de candidaturas.

Art. 29. Encerrado o período de inscrições, a comissão eleitoral deve divulgar lista com candidaturas homologadas em até 2 (dois) dias.

Art. 30. Os candidatos que já possuem mandato vigente para a função pretendida, caso venham a ser eleitos, assumirão o novo mandato após transcorrido o período do mandato atual.

Art. 31. Os demais candidatos eleitos para vagas múltiplas (colegiados e conselho) assumirão seus mandatos em ordem decrescente de votação, observadas as disposições específicas relativas a vagas reservadas, até que sejam preenchidas todas as vagas vincendas no ano eleitoral corrente.

Art. 32. No caso de processo cujo colégio eleitoral não seja colegiado de curso ou conselho de unidade, a comissão eleitoral deve realizar o escrutínio e divulgar o resultado do sufrágio no prazo máximo de 2 (dois) dias após a realização da votação.

Art. 33. O prazo para recurso será, em todos os casos previstos, de 1 (um) dia útil a contar da divulgação do objeto que suscitou a apelação.

Art. 34. Decorridos todos os prazos de recursos, o resultado final da eleição deve ser homologado pelo CONFACOM em até 7 (sete) dias.

TÍTULO III

DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DO FLUXO PARA CONSULTA ELEITORAL E ELEIÇÕES SIMPLES FORA DO CONFACOM

Art. 35. O diretor da FACOM deve nomear uma comissão eleitoral no prazo previsto no art. 24, parágrafo único e com a composição indicada no art. 8º, parágrafo único, destas normas.

Art. 36. A comissão deve, no prazo previsto pelo art. 26, redigir um edital contendo procedimentos para o processo eleitoral, considerando estas normas e legislações superiores.

§ 1º Estes procedimentos devem incluir, sem estarem limitados a, um edital informando o número de vagas do ano eleitoral, formulários de inscrição, datas e formas de recursos das diferentes etapas do processo eleitoral.

§ 2º A comissão deverá detalhar no edital o processo de votação eletrônica, incluindo procedimentos em caso de indisponibilidade do sistema.

§ 3º O edital deve prever detalhadamente como serão as cédulas para cada eleição.

§ 4º A comissão deverá explicitar no edital a forma de escrutínio, bem como os procedimentos de divulgação dos resultados.

Art. 37. O edital previsto no art. 36 destas normas deve ser aprovado pelo CONFACOM.

Parágrafo único. O diretor da unidade deve convocar reunião do CONFACOM na qual a apreciação do edital deve ser o primeiro item da pauta.

Art. 38. Após a aprovação do edital pelo CONFACOM, é aberto o período de inscrições de candidaturas, conforme o art. 28.

Art. 39. Findado o período de inscrições, a comissão eleitoral deve deferir ou indeferir as candidaturas, conforme os critérios prescritos no Título II, Capítulo III.

Art. 40. As eleições devem ocorrer de forma a permitir ampla participação de discentes, técnicos-administrativos em educação e docentes, portanto, devem ser devidamente divulgadas, e a votação deve ocorrer no mínimo durante 24 (vinte e quatro) horas contínuas.

Art. 41. A votação por sistema eletrônico será realizada em sistema customizado pela FACOM/UFU. O eleitor pode utilizar qualquer dispositivo eletrônico com acesso à Internet (computador pessoal ou dispositivo móvel) e um navegador para acessar o sistema. As condições para integridade e sigilo do voto são asseguradas ao eleitor.

Art. 42. Para as eleições simples, cada voto equivale a um ponto.

Art. 43. Para as consultas eleitorais, cada ponto será contado conforme o art. 15 destas normas.

Art. 44. Os cargos em um mesmo órgão colegiado serão oferecidos em um único campo na cédula de votação.

Parágrafo único. Para os cargos de representação de classe em órgãos colegiados da FACOM que possuam vaga reservada a representantes de *campi* fora de sede, considera-se candidato fora de sede aquele que possua vínculo funcional ou acadêmico com curso ofertado em *campus* fora de sede da FACOM. Nesses casos, será considerado eleito para a vaga reservada o candidato mais votado dentre os que se enquadrem nessa condição.

Art. 45. Tanto para a consulta eleitoral quanto para a eleição, é vedada a eleição por aclamação caso o número de candidatos seja menor ou igual ao número de vagas disponíveis.

CAPÍTULO II

DO FLUXO PARA ELEIÇÕES E REFERENDO NO CONFACOM

Art. 46. Nas eleições cujo colégio eleitoral é composto exclusivamente por membros do Conselho da Faculdade de Computação, a comissão eleitoral poderá optar por incluir seu procedimento no edital previsto pelo art. 36 ou por lançar edital próprio simplificado para as vagas elegíveis pelo CONFACOM.

Art. 47. Nas votações do CONFACOM para referendar resultados de consultas eleitorais, não é necessário edital próprio.

Parágrafo único. Procedimentos e prazos para este caso devem ser previstos no edital mencionado no art. 36 destas normas.

Art. 48. Nos casos previstos neste Capítulo, o voto não é secreto e segue o rito das votações ordinárias do CONFACOM.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 49. É possível interpor recurso contra:

- I - edital das eleições;
- II - resultado da homologação de candidaturas;
- III - convocação eletrônica de eleitores; e
- IV - resultado das eleições.

Art. 50. A primeira instância de recurso é a comissão eleitoral e a segunda instância é a diretoria da FACOM. A instância seguinte é o conselho da unidade.

Art. 51. Em todos os casos o prazo de recurso é de 1 (um) dia útil, bem como deve ser a resposta das duas primeiras instâncias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Casos omissos serão tratados inicialmente pela comissão eleitoral e pela diretoria da FACOM, sendo posteriormente encaminhados para o CONFACOM para apreciação.

Art. 53. Estas normas tornam nulas quaisquer disposições anteriores em contrário.

Referência: Processo nº 23117.002436/2026-79

SEI nº 7098416